



ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 097/2017/DL/PMD.

Às 08 horas do dia 28 do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala do Departamento de Licitação do Município, situada à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade e Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 27 de 06 de janeiro de 2.017, composta por: **HEITOR PEREIRA RAMOS**, na presidência, **ANILTON GARCIA DE SOUZA** e **LARYSSA DE VITO ROSA** como membros, **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** como representante da secretaria solicitante para análise técnica da documentação exigida no edital, com a finalidade de analisar a documentação e julgar as propostas da Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA - LOCAL: ROD. 163/KM 399/DISTRITO DE VILA VARGAS / MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**. Aberta a sessão reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, com a finalidade analisar apenas e tão somente a documentação das empresas e julgar as propostas do referido processo licitatório, com o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços e termo de referência, vez que foram elaborados pela Secretaria Solicitante/Central de Compras. Nada sendo constatado com relação aos envelopes apresentados, o senhor Presidente procedeu à abertura do Envelope nº 01 – **“HABILITAÇÃO”**, passando a documentação aos membros para análise e rubrica dos mesmos.

Manifestaram interesse se fazendo representar as empresas:

- 1- CARREIRO & FERREIRO LTDA ME, representado por EDINO ALVES FERREIRA;
- 2- A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, representada por ANDERSON ORTIZ GARDIN;
- 3- CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI EPP, apenas protocolou os envelopes;
- 4- JN ENGENHARIA LTDA EPP, representada por MÁRIO LÚCIO DA CUNHA GUIMARÃES;
- 5- EKIPÉ SERVIÇOS LTDA ME, representada por FABIAN ANGELO VENDRUSCOLO;
- 6- ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME, representada por PAULO HENRIQUE IORIS;
- 7- CASTRO & CHIBENI LTDA ME, representada por RENATO LUIS CORREA CHIBENI;
- 8- MEDRIA BRASIL LTDA ME, representada por CLEZIO LINDOMAR VIDAL;
- 9- HABITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP representada por NAPOLEÃO ALVES FERREIRA NETO;
- 10- GOMES & AZEVEDO LTDA EPP representada por ERSON GOMES DE AZEVEDO.

Devido o grande número de empresas participantes foram eleitos para representar e vistar as documentações os representantes das empresas: MEDRIA BRASIL LTDA ME, CASTRO & CHIBENI LTDA ME, e GOMES & AZEVEDO LTDA EPP. Com exceção da empresa: MEDRIA BRASIL LTDA ME que (Apresentou Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas com mais de 90 dias de expedição). Todas as demais empresas enquadraram como ME ou EPP. Cabe ressaltar que as empresas: Castro e Ekipe trouxeram comprovante de Enquadramento solicitado no item 4.1.1. junto do envelope de Habilitação, sendo assim declaradas como beneficiárias da Lei 123. A empresa: A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP no documento solicitado no item 7.2. - I apresentou apenas a 1 folhas de 2 do referido. Com base no item 6.3.11 a empresa mantém sua habilitação para participação da próxima etapa tendo em vista que no Cadastro constou o referido documento.

DA ANÁLISE TÉCNICA / DOCUMENTAL

A empresa: CARREIRO E FERREIRO LTDA ME foi INABILITADO por ter apresentado apenas o Comprovante de registro ou inscrição da empresa não apresentado assim dos seus responsáveis técnicos. Solicitado no edital no item 7.3.1.

A empresa: CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI EPP não apresentou o documento solicitado no edital no item 7.6 I. Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura.



A empresa: EKIPE SERVIÇOS LTDA ME, apresentou atestado incompatível com o objeto do certame.

A empresa: CASTRO E CHIBENI LTDA ME apresentou o item 7.2 - I. Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento vencido.

A empresa: HABITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP trouxe o cadastro em desconformidade com o que solicita a Lei nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Observação: Tendo em vista que as empresas: CASTRO E CHIBENI LTDA ME se credenciou como ME e o edital deixa claro que a empresa que se enquadrar na lei 123 caso sagra-se vencedora terá 5 dias para regularizar as documentações conforme explica no item 4.2.1 – I. Assim sendo a empresa está **HABILITADA COM RESSALVA** em relação ao seu Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização. Sendo que caso se sagrar-se vencedora deverá regularizar tal documento. As documentações de ordem Técnica exigida na Habilitação e a documentação exigida na proposta foram analisadas pelo Sr. **JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** que declarou que as empresas **A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, JN ENGENHARIA LTDA EPP, ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME, MEDRIA BRASIL LTDA ME e GOMES & AZEVEDO LTDA EPP**, atendem ao exigido no edital, com isso foram declaradas **HABILITADAS** para o presente certame. Dando prosseguimento à sessão, o Presidente procedeu à abertura do ENVELOPE nº 02 **PROPOSTAS** das empresas habilitadas. Assim sendo, a Comissão e a Equipe Técnica da secretaria solicitante decidiu pela **SUSPENSÃO** do certame para que seja feita análise das propostas. A nova sessão para apresentação do resultado da análise das propostas ocorrerá no dia **03/07/2017** às **10:00 horas**.

HEITOR PEREIRA RAMOS
Presidente

ANILTON GARCIA DE SOUZA
Membro

LARYSSA DE VITO ROSA
Membro

JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
Equipe Técnica

PAULO HENRIQUE IORIS
Representante

RENATO LUIS CORREA CHIBENI
Representante

CLEZIO LINDOMAR VIDAL
Representante

ERSON GOMES DE AZEVEDO
Representante